



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3122

Divulgação segunda-feira, 4 de setembro de 2023

– Página 105

Publicação terça-feira, 5 de setembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.533/2023
De 18 de agosto de 2023

SÚMULA: disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O Senhor ELDER GOBBI, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial pelos art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 42, §8º da Constituição Estadual e art. 66 §7º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Tapurah Estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (piscá-piscá) acionada.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuam ou vierem a possuir área de estacionamento interno exclusivo para clientes e/ou não atenderem ao disposto no art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 6 (seis) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento de Trânsito no município de Tapurah - MT, decorrente da solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro / CONTRAN.

Parágrafo Único. A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas será mediante solicitação do estabelecimento ao departamento de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se
Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário

LEI ORDINÁRIA Nº 1.526, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de até R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais) suplementando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.003	17.512.0234.10015	Construção de Reservatório de Água	
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.090.000,00
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.000.000,00
Fonte	2.500.000000	Recursos Ordinários	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), provenientes das anulações parcial de dotações conforme preceitua o Inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente			
04.002	16.482.0233.10073	Obra de Infraestrutura Novo Loteamento	
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

04.002	25.752.0233.10019	Implantar Sistema de Energia Solar	
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

04.002	15.451.0233.10006	Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital	
	4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	262.768,37
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

04.002	15.452.0232.20011	Manter as Atividades de Infraestrutura, Engenharia e Projetos	
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.048,24
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

04.002	15.451.0233.10080	Programa Desenvolve Tapurah	
	3.1.90.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	488.183,39
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

04.002	26.782.0233.10008	Pavimentação de Estradas e Construção de Pontes	
	4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	139.000,00
Fonte	1.500.000000	Recursos Ordinários	

04.002 15.451.0233.10006 Expandir a Pavimentação Asfáltica Urbana e Distrital

04.002	4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
Fonte	2.500.000000	Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.536/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVENIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal de Tapurah em Exercício, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Federal, inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 2367, bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78060-900, no valor de até R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais), visando o apoio técnico para aprimoramento de ações da Administração Pública, especialmente voltadas para a prática de Gestão de Pessoas, de Gestão Tributária bem como, propor ações de adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).

Art. 2º Busca-se com o convênio ora proposto, desenvolver a cooperação entre o Município de Tapurah-MT e a UFMT que abarque as seguintes problemáticas:
I – Realizar o Enquadramento Previdenciário, com adequação das alíquotas do RAT e FAP, com diagnóstico das condições atuais para a implementação do eSocial, considerando as premissas básicas no Manual de Orientação do eSocial e em observância à Resolução nº 1 do Comitê Gestor do eSocial publicada em 24 de junho de 2015 ou outra que venha substituí-la, com capacitação dos servidores;

II - Revisar o Código Tributário Municipal, mais precisamente dos artigos relacionados ao ISSQN, com diagnóstico completo dos balancetes das Instituições Financeiras que atuam no município para identificação de discrepâncias no recolhimento e recuperação de Impostos sobre Serviços (ISS), com capacitação dos servidores;

III – Diagnosticar por completo a folha de pagamentos da Administração Municipal, visando identificação das discrepâncias entre a legislação pertinente e a implementação da folha, contendo proposta de adequação às normativas legais, bem como, orientação de eventuais procedimentos administrativos;

IV - Mapear o cenário atual de privacidade, elaborar o Plano de Ações e Relatório de Impactos em Privacidade de Dados(RIPD) com o treinamento dos servidores municipais, com vistas na adequação à Lei Geral de Processamento de Dados (LGPD).